



CARUARU
PREFEITURA

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO TERRITORIAL

Ofício nº 110/2025 - PMC/ URB/ CCAD

Caruaru, 06 de novembro de 2025

À

CONSULTORIA JURÍDICA/ASSESSORIA DAS COMISSÕES - CJ/ASSC

Câmara Municipal de Caruaru

Rua 15 de novembro, 201 – Centro

Caruaru – PE – CEP: 55000-904

EMENTA: Resposta à consulta referente ao **Projeto de Lei nº 10.281/2025**, que dispõe sobre a denominação de logradouro no Bairro Jardim Boa Vista, neste município.

Em atendimento à solicitação encaminhada pela Casa Jornalista José Carlos Florêncio, este Departamento de Cadastro Imobiliário Territorial, no uso de suas atribuições, **propõe o não prosseguimento** do **Projeto de Lei nº 10.281, de 03 de outubro de 2025**, pelas razões que passa a expor:

I) O **Art. 1º** do referido Projeto de Lei propõe que: *“Fica denominada de Avenida José Joel Timoteo da Silva situada no Bairro Posto Agamenon, nesta urbe.”*

II) Após consulta ao registro dos logradouros do perímetro urbano do município de Caruaru, verificamos que a artéria objeto deste Projeto de Lei, já integra o logradouro denominado como **RUA ÂNGELA MARIA ALVES SEVERO**, denominada pela **Lei nº 6.602 de 29 de dezembro de 2020**:



Art. 1º Fica denominada de **RUA ANGELA MARIA ALVES SEVERO**, a qual tem início georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), no ponto de Latitude (Y) UTM 9080163.310534 m e Longitude (X) UTM 828094.74151418 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), e término no ponto de Latitude (Y) UTM 9080080.1787642 m e Longitude (X) UTM 827814.04626322 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), constante no loteamento JARDIM VISTA ALEGRE, situado no Bairro AGAMENON MAGALHÃES, nesta cidade de Caruaru – PE.

III) Não é possível criar nova denominação para esta artéria, pois tal fato pode gerar duplicidade, insegurança jurídica e dificuldades de identificação cadastral e urbanística. Uma vez que a coexistência de duas denominações distintas em uma mesma artéria pública comprometeria a padronização toponímica, implicando em sérias dificuldades para a administração pública, especialmente quanto à manutenção atualizada dos cadastros oficiais, como CEPs, cadastros imobiliários, serviços de emergência, correspondências e sistemas de georreferenciamento, gerando confusão tanto para a população quanto para os órgãos públicos e concessionárias de serviços.

IV) Pelo exposto, opinamos pelo **não prosseguimento do presente projeto de lei**, considerando que o logradouro já possui denominação legal, o que inviabiliza sua aprovação por motivos técnicos e administrativos.

Segue, abaixo, a **Imagem 01**, que ilustra a localização geográfica da Rua Angela Maria Alves Severo, em consonância com a redação do Art. 1º da Lei nº 6.602/2020:

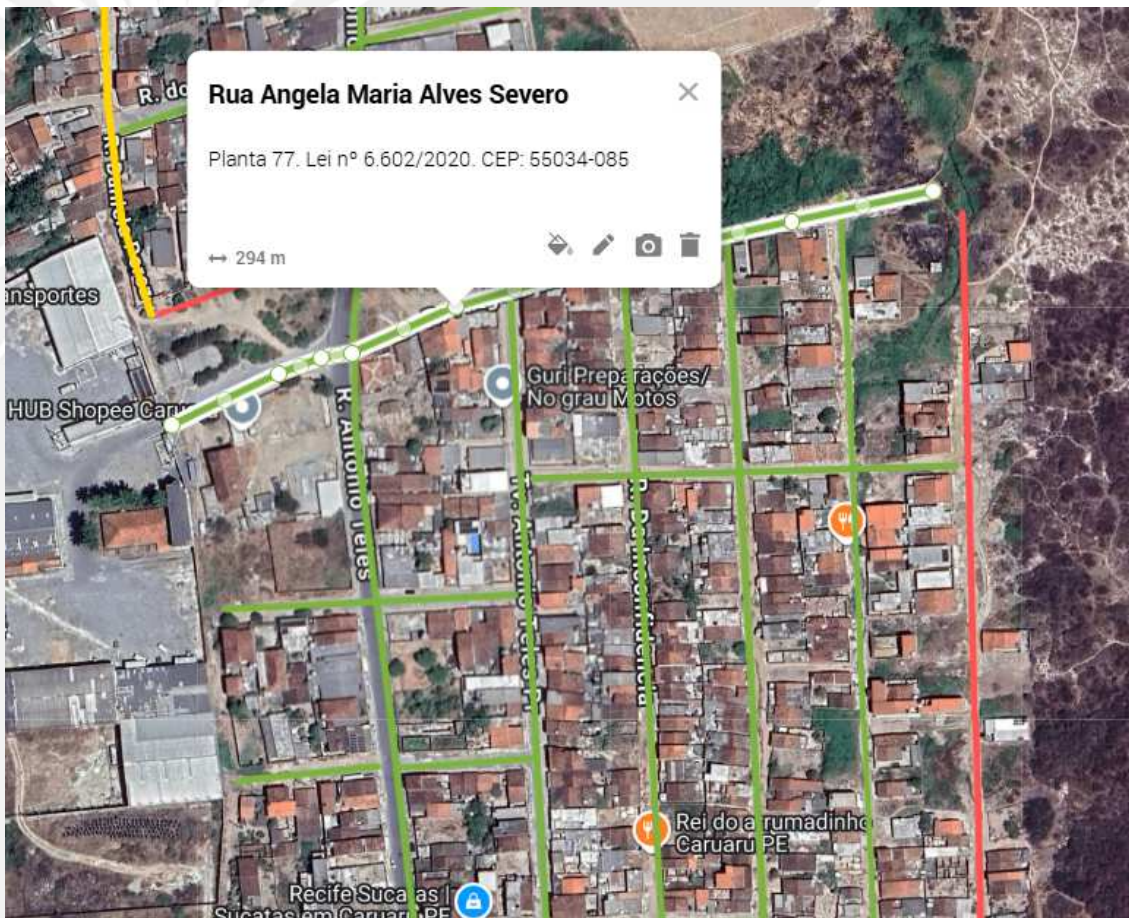


Imagem 01: ilustra a localização e extensão da **Rua Angela Maria Alves Severo**, em conformidade com a redação do art. 1º da Lei nº 6.602/2020.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ethiene Sheilla Farias de Melo
Gerência

Sylmara Carla Tavares Martins
Coordenação II



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 933B-03AD-7BEF-E1E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SYLMARA CARLA TAVARES MARTINS (CPF 074.XXX.XXX-39) em 06/11/2025 09:32:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ETHIENE SHEILLA FARIAS DE MELO (CPF 007.XXX.XXX-60) em 06/11/2025 09:59:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/933B-03AD-7BEF-E1E0>